RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 08 / 22
Juliano Pires Prado Lemos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 134
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 158/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Just Time Indústria e Comércio dos Metais Ltda – (Just Time Import).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Içá, nº 100, Lote 2.13 1ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.664.408/0003-10 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.068-2

FONE: (92) 99122-5724 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0314 **PROCESSO Nº:** 0915.2021

ATIVIDADE: Metalurgia de Metais Preciosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Içá, nº 100, Lote 2.13 1ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a metalurgia de metais preciosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 16 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 158/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0915.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/ neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
10. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante e FISPQ do produto.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
    a) Memorial Descritivo da atividade atualizado, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
    b) Projeto da ETEI atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
    b) Documento comprobatório do esgotamento/manutenção do sistema sanitário do empreendimento.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA